



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**P A R E C E R**

TC-001387/026/11

**Pedido de Reexame**

**Município:** Rincão.

**Prefeito:** Sra. Therezinha Ignez Servidoni.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2011.

**Requerente:** Sra. Therezinha Ignez Servidoni - Ex-Prefeita.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 21-05-13, publicado no D.O.E. de 08-06-13.

**Advogado:** Dr. Marcio Barbieri (OAB/SP 230491).

**Acompanham:** TC-001387/126/11 e Expediente: TC-015296/026/12.

**Procurador de Contas:** Dr. Rafael Antonio Baldo.

**EMENTA:** *Pedido de Reexame. Município: Rincão. Contas anuais do exercício de 2011. Razões recursais acolhidas. Conhecido e provido. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001387/026/11.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Plenário, sob a presidência do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em sessão de 26 de fevereiro de 2014, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, emitir parecer favorável às contas da Prefeita de Rincão, relativas ao exercício de 2011, mantendo-se, todavia, os demais termos da decisão de fls. 131, publicada no DOE de 08/06/2013.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2014.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente**

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator**